

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO V — Aracaju, 24 de Julho de 1936 — NUM. 744

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

APPELLAÇÃO CRIMINAL N. 10 — SÃO CHRISTOVÃO

### PARECER

Resalta provado destes autos que o individuo de nome Aristides de Souza Cavalcanti, por sentimento de mera vindicta particular, desfechou de emboscada, no povoado denominado Aldeia de Agua Azeda, do municipio de São Christovão, em data de 25 de Janeiro, do anno findo, de 1935, pelas 17 horas, mais ou menos, um tiro certo de mosquetão contra a pessoa de Annibal Alves de Oliveira, quando este se sentava á cabeceira da mesa de jantar, de sua casa, alli situada, e principiava a tomar café, tranquilamente, conversando com sua mulher.

O criminoso desfechou a arma homicida, postado á frente da residencia de sua victima, envolvido nas sombras da noite, sendo que a bala attingiu certa a carotida primitiva do offendido, indo cravar-se, por atravessamento, na parede na dita sala de jantar, a qual se acha a fls. 19 destes autos, o que bem attesta essa estupidez feroz e fria do selvagem assassino.

Nem será de mais acrescentar que o infeliz Annibal Alves de Oliveira mal teve tempo, ao receber a bala, de perguntar á sua mulher — se estava ferida, dizendo em seguida e já quasi a expirar ainda o seguinte: — *Estou morto, tome conta de meus filhos!* e cahiu sem vida ao chão, consoante se vê da photographia de fls. 24.

Por esse terrivel acontecimento, de que foi protagonista o famigerado Aristides, foi o appellante denunciado em 26 de Fevereiro de 1935, conjuntamente com outros que não foram responsaveis aliás pelo delicto de que se aqui trata, como incurso no art. 294, § 1.º, da Consol. das leis penaes, visto terem concorrido ao crime as circumstancias aggravantes dos paragraphos 1.º, 2.º, 3.º e 13.º do artigo 39 do Cod. Penal da Republica.

\*\*\*

Feita a prova do estranho facto delictuoso, e da autoria do nefando crime, que foi até confessado pelo accusado, consoante se verifica das provas constantes dos autos (vid. fls. 127), foi o sobredito delinquente Aristides de Souza Cavalcante pronunciado pelo dr. juiz de direito da comarca de São Christovão, na sanção penal do referido art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penaes, combinado com os paragraphos 1.º, 2.º, 7.º e 8.º do art. 39 do mencionado Cod. Penal, ficando dess'arte sujeito a prisão e livramento, na fórma da lei.

\*\*\*

Em consequencia dessa decisão, foi o réo Aristides preso no municipio de Seriry, e apresentado pela policia ao sobredito Juizo de São Christovão, em 29 de Maio do dito anno, conforme se evidencia do documento de fls. 106.

Acresce que a fls. 112 consta o libello accusatorio, em que foram articulados os factos, que deram logar ao caso crimino-penal em apreço, sendo ahi arguidas as quatro circumstancias aggravantes, já referidas.

\*\*\*

Sorteados os jurados, foram estes intimados, bem como as testemunhas que depuzeram neste processo, de fls. a fls., para comparecerem á sessão do jury, marcada para o dia 10 de Julho seguinte, sendo que Aristides de Souza Cavalcante foi julgado nesse dito dia e condemnado a 12 annos de prisão, nos termos do art. 295, § 1.º, da Consol. das leis penaes em vigor.

O réo, ainda assim, não se conformou com essa decisão e appellou da mesma para esta collenda Camara, sem, entretanto, ter para isso apresentado as razões ou motivos por que assim o fez.

Preceitua o art. 392 do Cod. do proc. crim. do Estado que: — Da sentença do jury podem as partes appellar:

- a) Quando no julgamento não tiverem sido guardados os seus termos e formulas substanciaes;
- b) Quando a pena applicada pelo juiz de direito não estiver de accôrdo com a decisão do Conselho.

Ora, no julgamento do caso *sub judice*, foram guardados os seus termos ou formulas substanciaes, e tanto assim foi que o appeplante até aqui, pelo menos, não arguiu a menor falta ou omissão de taes formalidades, occorrida no presente processo.

Além disso, a pena applicada ao réo foi a do art. 295, § 1.º, do Cod. Penal do paiz, uma vez que o jury reconheceu que a morte de Annibal de Souza Cavalcante resultou — não da natureza e séde da lesão, mas sim de *condições personalissimas do offendido*.

\*\*\*

Assim resolvendo sobre a situação juridica do delinquente, é de notar que o jury reconheceu, contra o laudo dos peritos, de fls. 8 a 9 e verso, que a lethalidade da lesão do offendido não foi ABSOLUTA, pois que dali não resultou a morte por sua natureza e séde, mas INDIVIDUAL, já que considerou que a morte resultou das condições personalissimas do offendido, isto é, não PATHOLOGICAS, ou resultantes de estado morbido anterior (vid. Bento de Faria, annot. ao art. 295 do Cod. Penal; Galdino Siqueira, *Direito Penal Brasileiro*, parte especial, n. 365; Piragibe, *Dic. de Jur. Pen. do Bras.*, vol 1, palavra *Concausas*; *Rev. de Dir.*, vol. 35, p. 550; vol. 4, pag. 712, etc.

E o Jury assim podia decidir, por se tratar na especie de materia de facto e não de direito.

Concorrendo, portanto, ao facto delictuoso as circumstancias aggravantes, já referidas, em numero de quatro, parece-me evidente, senão perfeitamente legal, que a pena de doze annos applicada foi ao réo nos precisos termos do art. 295, § 1.º do dito Codigo.

E neste caso, afigura-se-me que deve ser negado provimento ao recurso, para confirmar-se a decisão appellada, que está conforme ao direito e á prova dos autos.

Aracaju, 15 pe Julho de 1936.

A. Avila Lima,  
Procurador geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da 28ª sessão ordinaria realizada em 8 de Julho de 1936, sob a presidencia do sr. desembargador João Danta sde Britto.

Aos oito dias do mês de Julho de mil novecentos e trinta e seis, na sala das sessões do Tribunal Eleitoral, presentes os juizes sr. desembargador Edison de Oliveira Ribeiro, o juiz federal dr. Arthur de Souza Marinho, os drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite e Olympio Mendonça, com o comparecimento do procurador regional dr. Abelardo Mauricio Cardoso, pelo presidente desembargador João Dantas de Britto foi aberta a sessão, ás quatorze horas. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o sr. desembargador presidente submetteu á consideração dos senhores juizes o seguinte expediente: telegramma do dr. Helvecio Ribeiro de Araujo, juiz preparador eleitoral de Santa Luzia, pedindo prorrogação de licença. O Tribunal prorogou a licença até 31 deste mês; idem do dr. Octavio Leite, juiz eleitoral da 12ª zona, communicando que entrou no goso de ferias individuaes; idem do juiz preparador eleitoral do termo de Itaporanga, communicando que reasumiu o exercicio do cargo; idem do director do Gabinete do Ministro da Justiça, transmittindo o theor do decreto n. 915, de 21 de Junho p. findo; idem do juiz eleitoral de Maroim, communicando que o partido "União Republicana de Sergipe" registrou o candidato á vereador de Santa Amaro nas proximas eleições do dia 12 do corrente; idem do desembargador Arthur Virgílio, communicando que continúa como Presidente do Tribunal Eleitoral do Amazonas; telegramma em que o 1.º supplente de vereador

dor da Camara Municipal do termo do Carmo reclama contra o acto do Presidente que decretou a perda do seu mandato. Distribuido ao juiz dr. Arthur Marinho. Officios: do director da Secretaria do Tribunal Eleitoral de Santa Catharina, remetendo um folheto com o Regimento Interno daquelle Tribunal; officio do director da Secretaria do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul, enviando dois exemplares do Relatorio dos trabalhos daquelle Instituto em 1935; officio do juiz preparador eleitoral do termo de Siriry, communicando que entrou em gozo de ferias; officio do tabellião, escrivão, de orphãos e eleitoral de Itaporanga, communicando que entrou no gozo da licença (um anno) para tratar de negocios particulares; officio do juiz eleitoral da 6.ª zona, communicando que organizou as mesas receptoras da 1.ª e da 2.ª secção das eleições a se realizarem no proximo dia 12 de Julho corrente, no municipio de Santo Amaro; idem do sr. Antonio Gonçalves de Moraes, communicando que assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito de Itabaianinha; idem do presidente da Camara de Campo do Britto, communicando o inicio da 3.ª sessão ordinaria; idem do presidente da Camara do Carmo, fazendo identica declaração; idem do official do registro civil do 1.º districto de Aracaju, fazendo referencias a um officio do sr. desembargador presidente deste Tribunal. Pede a palavra o juiz desembargador Edson Ribeiro e publica o accordão em que este collendo Tribunal resolve instituir um livro para cada zona eleitoral, em o qual deverá ser annotada a certidão da idade do alistando, com todos os seus detalhes. Decisão unanime. O mesmo juiz propõe que sejam enviadas copias authenticas do accordão n. 42, deste collendo Tribunal, aos juizes eleitoraes. O Tribunal accêita a suggestão por unanimidade. Por solicitação do juiz dr. Leonardo Leite, relator, o sr. desembargador presidente designou a sessão do dia quinze (15) do corrente mês para julgamento do processo-crime que respondem perante este Tribunal Domingos Bispo dos Santos e outros. Entrega de autos. O juiz desembargador Edson Ribeiro entregou 34 processos de inscripções eleitoraes, sendo 30 da 7.ª e 4 da 1.ª zona. Daquelles foram encontrados em ordem 29 e 1 baixou em diligencia para preenchimento de formalidades legais. Os da 1.ª zona estavam em ordem. O juiz dr. Arthur Marinho entregou 22 processos, sendo 2 de inscripções eleitoraes da 1.ª zona, 5 da segunda e 5 da sctima, e 10 de pedidos de 4.ª vias, sendo 7 da primeira e 3 da 2.ª zona. O Tribunal, relativamente a estes autos, tomou a seguinte deliberação: oito (8) foram achados em ordem, sendo que dois destes vêm de diligencia anteriormente ordenada e devidamente cumprida; 14 foram mandados baixar em diligencia. Destes, 11 processos são novos e 3 voltam a segunda diligencia, tudo nos termos de decisão escripta em cada processo. O juiz dr. Olympio Mendonça entregou 21 processos de pedidos de 4.ª vias, da 1.ª zona, os quaes baixam em diligencia para cumprimento de formalidades, devidamente annotadas pelo sr. dr. procurador regional. O mesmo juiz entregou mais o seguinte: 10 processos de pedidos de 4.ª vias, da 11.ª zona, que tambem baixam novamente em diligencia para o mesmo fim dos anteriores; 5 processos, idem, idem, da 6.ª zona, para o mesmo fim dos anteriores e mais 5 processos da 7.ª zona, sendo 4 considerados em ordem e 1 baixa em diligencia para preenchimento de formalidades. Com a palavra, o sr. desembargador presidente consultou o Tribunal sobre o local da apuração das eleições a se realizarem no dia 12 deste mês em Santo Amaro, ficando assentado que a apuração será feita nesta capital. E como nada mais houvesse a tratar, o sr. desembargador presidente encerrou a sessão ás quinze horas. E eu, Gentil Norberto, secretario, redigi a presente acta, que assigno. aa) *J. Dantas de Britto*, presidente. — *Gentil Norberto*, secretario.

População eleitoral da Região de Sergipe até 31 de Dezembro de 1935, segundo as communicações feitas pelos srs. juizes eleitoraes da mesma Região.

Zonas	Séds e termos	N. de eleitores	Total por zonas
1ª	Aracaju . . . . .		4.542
2ª	Aracaju . . . . . Socorro . . . . .		4.278
3ª	Villa Nova . . . . . Jaboatão . . . . . S. Francisco . . . . .	1.047 788 770	2.605
4ª	Propriá . . . . . Cedro . . . . . Aquidaban . . . . . Gararú . . . . . P. da Folha . . . . .	1.899 654 815 411 584	4.363
5ª	Capella . . . . . Japaratuba . . . . . N. S. das Dôres . . . . . Muribeca . . . . . N. S. da Gloria . . . . .	1.876 1.670 1.284 279 211	5.320
6ª	Maroim . . . . . Rosario . . . . . Siriry . . . . . Santo Amaro . . . . . Carmo . . . . .	1.185 824 534 466 288	3.397
7ª	Laranjeiras . . . . . Riachuelo . . . . . Divina Pastora . . . . .	1.669 1.817 844	4.330
8ª	Itabaiana . . . . . São Paulo . . . . . Campo do Britto . . . . . Ribeiropolis . . . . .	2.161 988 972 388	4.509
9ª	São Christovam . . . . . Itaporanga . . . . .	932 1.011	1.943
10ª	Lagarto . . . . . Boquim . . . . . Riachão . . . . .	1.578 750 741	3.069
11ª	Estancia . . . . . Araú . . . . . Santa Luzia . . . . . Espírito Santo . . . . . Salgado . . . . .	1.842 434 532 390 363	3.561
12ª	Itabaianinha . . . . . Villa Christina . . . . . Campos . . . . .	1.204 326 1.280	2.810
13ª	Annapolis . . . . .		1.422
			46.149

Está conforma. Em 6 de Julho de 1936. — *Oscar Theophilo*, auxiliar. Visto. Em 6/7/1936. — *Lincoln de Souza*, chefe de Secção.